

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.278, DE 2015

Altera a Lei nº 8.935/1994, que regulamenta o artigo 236 da Constituição Federal, para dispor sobre o funcionamento de cartórios

Autor: Dep. Rodrigo Martins

Relator: Dep. Bebeto

VOTO DO DEPUTADO BENJAMIN MARANHÃO

De autoria do Dep. RODRIGO MARTINS, este projeto altera a redação do art. 4º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, (regulamentadora do texto constitucional do art. 236), estabelecendo que os serviços notariais e de registro, comumente denominados "cartórios", serão prestados diariamente, de segunda a sábado, em horários estabelecidos pelo juízo competente, sendo de seis horas diárias em dias úteis e de quatro horas aos sábados. Não aborda o funcionamento aos domingos e feriados.

Li atentamente o parecer elaborado pelo Dep. BEBETO que alega as dificuldades crescentes da população "para ter acesso a esses serviços em dias úteis, quando não há a possibilidade de se ausentar do trabalho por horas a fio para obter uma simples autenticação de cópias de documentos ou um reconhecimento de firma."

Discordo substancialmente de seu posicionamento favorável à proposição em exame.

Preliminarmente, deve ser dito que a atual redação do citado art. 4º **não proíbe** que as serventias notariais e de registros prestem serviços aos sábados, mas delega ao Juízo Competente a atribuição para definir os dias e horários do atendimento, de acordo com as peculiaridades locais.

Note-se que a mesma lei determina que os serviços considerados essenciais (registro civil de pessoas naturais) sejam prestados em sistema de plantão, aos sábados, domingos e feriados. Não existem reclamações quanto a isso.

Na realidade, a obrigatoriedade de funcionamento das serventias extrajudiciais aos sábados seria praticamente inócua, pois a maior parte dos

serviços prestados depende do funcionamento de outros órgãos e repartições públicas.

Os protestos de títulos e documentos de dívida têm prazo para o devedor pagar. Como ficará a contagem desse prazo? Conta-se o meio dia? E, em alguns Estados, o devedor só pode pagar em banco. No sábado, os bancos estão fechados...

Nas escrituras relativas a direitos reais, por exemplo, é preciso pagar os impostos devidos. As repartições públicas não emitem guias de recolhimentos aos sábados e os bancos também não funcionam.

No registro de imóveis, Tribunais mandam encerrar o livro de protocolo às dezessete horas de sexta-feira.

Como ficariam as notificações para purgação de mora (via Registro de Imóveis ou Títulos e Documentos), que também têm prazos fixados em dias? O sábado contaria? Seria possível efetuar o pagamento em um sábado?

Vale a pena lembrar que os cartórios já disponibilizam diversos serviços pela internet, que funcionam todos os dias da semana, facilitando a vida do cidadão que não necessitam dirigir-se ao cartório.

A Lei dos Notários e Registradores sabiamente tratou da questão com cautela, delegando a uma autoridade local a competência para autorizar a abertura dos cartórios aos sábados, observadas suas peculiaridades.

Por outro lado, obrigar os cartórios a funcionarem aos sábados, sem a avaliação do Poder Judiciário local, seria avocar um comando em relação ao qual o Poder Legislativo Federal não tem como aferir a real necessidade.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.278, de 2015.

Sala da Comissão, em ...

Deputado BENJAMIN MARANHÃO